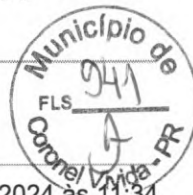




Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>  
Para: esplendor@outlook.com

8 de março de 2024 às 11:34

Bom dia

Segue em anexo o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 05/2023.

Por gentileza, assinar digitalmente e encaminhar no e-mail.

Conforme contrato, a contratada deverá apresentar a garantia de 5% sobre o valor contratual. Desta forma, solicito que a empresa encaminhe a garantia.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

**24. Contrato nº 12-2024 Esplendor\_Obras Ltda Assinado.pdf**  
439K



## CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ESPLENDORA\_OBRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR, CNPJ 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.228.761-8, inscrito no CPF sob n.º 967.311.099-91 e a empresa ESPLENDORA\_OBRAS LTDA, CNPJ 17.897.400/0001-44, localizada na Rua Orestes Pavan, 310 - Luther King, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-535), Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal, Sra. Marisa Aparecida Divino Gonçalves, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.875.629-0, inscrito no CPF sob n.º 502.089.859-72, residente na Rua Orestes Pavan, 310 - Luther King, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-535), estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 05/01/2024, protocolo n.º 016/24, conforme condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de revitalização do Parque urbano Arnaldo Wentz de Moraes, contendo: enrocamento das bordas dos lagos, intensificação da arborização do parque, criação de uma praça de chegada, pisos em paver, construção de instalações sanitárias, masculina e feminina PCD, construção de decks, construção de um jardim com flores e pisos decorados, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 05/2023 - Tomada de Preços, fornecida pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.766.256,26 ( dois milhões e setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos ), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária :



Orgão: 08 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo  
Unidade: 01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.01 - Praças, Parques e Bosques  
Fonte: 973  
Projeto Atividade: 1.052  
Descrição: Obras e Equipamentos de Circulação: 08.001.26.451.0029.1.052  
Despesa Principal: 2818  
Desdobrada: 2819.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

##### **Parágrafo Primeiro**

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

##### **Parágrafo Segundo**

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

##### **Parágrafo Terceiro**

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.



#### **Parágrafo Quarto**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

#### **Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

#### **Parágrafo Primeiro**

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Terceiro**

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:



- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o

primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
  - e.1) da ART pela CONTRATADA;
  - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
  - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
  - f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
  - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
  - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
  - g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
  - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
  - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
  - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

### **Parágrafo Primeiro**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município Coronel Vivida – CNPJ n.º 76.995.455/0001-56.

### **Parágrafo Segundo**

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

### **Parágrafo Terceiro**

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S ( I12 / I0 )$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

### **Parágrafo Quarto**

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

### **Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

### **Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

### **Parágrafo Terceiro**



A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

#### **Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Mauro Busanello, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Hulyan Bolsoni Minosso, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jean Felipe Miecoanski, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

#### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

#### **Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

#### **Parágrafo Sétimo**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

#### **Parágrafo Oitavo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **Parágrafo Nono**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

#### **Parágrafo Décimo**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

#### **Parágrafo Segundo**



A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

### **Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

### **Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

### **Parágrafo Único**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo

adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

#### **Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

#### **Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

#### **Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

#### **Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

### **Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

#### **Parágrafo Primeiro**

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

#### **Parágrafo Segundo**

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

#### **Parágrafo Terceiro**

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **Parágrafo Quarto**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

#### **Parágrafo Quinto**

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste

contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) não mantiver sua proposta;
  - e.3) abandonar a execução do contrato;
  - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) apresentar documento falso;
  - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
  - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

### **Parágrafo Segundo**

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

### **Parágrafo Terceiro**

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

### **Parágrafo Quarto**

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



### **Parágrafo Segundo**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### **Parágrafo único**

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

### **Parágrafo Único**

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor





histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

### **Parágrafo Primeiro**

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

### **Parágrafo Segundo**

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 08 de março de 2024.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2024.03.08 11:18:02 -03'00'

**CONTRATANTE**  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito

**CONTRATADA**  
Marisa Aparecida Divino Gonçalves  
Esplendor\_Obras Ltda

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG



Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Fwd: CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023**

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

8 de março de 2024 às 11:41

Para: COMERCIAL ESPLENDORA Diana &lt;comercial.esplendorahotmail.com&gt;, esplendorahotmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Licitação Coronel Vivida** <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Date: sexta, 8/03/2024 à(s) 11:34

Subject: CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023

To: &lt;esplendorahotmail.com&gt;

Bom dia

Segue em anexo o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 05/2023.

Por gentileza, assinar digitalmente e encaminhar no e-mail.

Conforme contrato, a contratada deverá apresentar a garantia de 5% sobre o valor contratual. Desta forma, solicito que a empresa encaminhe a garantia.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.**Parágrafo Primeiro**A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

 **24. Contrato nº 12-2024 Esplendor\_Obras Ltda Assinado.pdf**  
439K



### ← Perfil



Compras e Licitações Coronel Vivida

Esse nome ficará visível para seus clientes no WhatsApp. Você pode editá-lo no aplicativo no seu celular.

Departamento de Compras e Licitações

Outras empresas

Praça Angelo Mezzomo

Segunda-Feira 08:00 - 17:00

Terça-Feira 08:00 - 17:00

Quarta-Feira 08:00 - 17:00

Quinta-Feira 08:00 - 17:00

Sexta-Feira 08:00 - 17:00

Sábado Fechada

### Esplendor Obras

online

Excelente, obrigada 15:55

SEXTA-FEIRA

BOM DIA 11:39

Esplendor Obras (Diana), agradece seu contato. Como podemos ajudar? 11:39

Enviei o contrato da Tomada de Preços no e-mail 11:39

Você verifica se recebeu, assina digitalmente e me encaminha? 11:39

Logo, daí você me envia a garantia? 11:39

Bom dia! 11:45

sim, deixa eu dar uma olhadinha 11:45

envia uma cópia no comercial.esplendor@hotmail.com 11:45

(meu e-mail) 11:45

acredito que vc tenha enviado somente no esplendor@outlook.com (do nosso diretor) 11:45

encaminhei 11:45

recebido 11:49

após o almoço vou verificar e te retorno 11:49

Muito obrigada 11:50

SEGUNDA-FEIRA

bom dia 08:49

Conseguiu assinar o contrato? 08:49

+

Digite uma mensagem

### Dados do contato



### Esplendor Obras

Esplendor OBRAS

Outras empresas

Aberta até: 12:00, 13:30 - 18:00

Compartilhar

Conta comercial

Esplendor Obras | Artefatos de Cimento | Pavimentação e Engenharia

Aberta agora 08:00 - 12:00 13:30 - 18:00

R. Orestes Pavan, 310 - Luther King, Francisco Beltrão - PR, 85605-535, Brasil

comercial.esplendor@hotmail.com

Mídia, links e docs





Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**RE: CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

1 mensagem

**DIANA - COMERCIAL ESPLENDORA Adm** <comercial.esplendorahotmail.com> 12 de março de 2024 às 16:59  
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, "esplendorahotlook.com"  
<esplendorahotlook.com>

Boa tarde Srs.,

Segue anexa nossa solicitação de declínio da proposta, conforme os fatos e fundamentos expostos na peça.

Gratos por vossa compreensão;

Pedimos o deferimento

**Cordialmente;**Diana Maria Pereira

Setor Administrativo

(46) 3527-1330

**De:** Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>**Enviado:** 8 de março de 2024 11:41**Para:** COMERCIAL ESPLENDORA Diana <comercial.esplendorahotmail.com>; esplendorahotlook.com  
<esplendorahotlook.com>**Assunto:** Fwd: CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

----- Forwarded message -----

**De:** Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Date: sexta, 8/03/2024 à(s) 11:34

Subject: CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

To: &lt;esplendorahotlook.com&gt;

Bom dia

Segue em anexo o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 05/2023.

Por gentileza, assinar digitalmente e encaminhar no e-mail.

Conforme contrato, a contratada deverá apresentar a garantia de 5% sobre o valor contratual. Desta forma, solicito que a empresa encaminhe a garantia.



**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--


Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

---

 **Solicitação de declínio.pdf**  
428K



Ilmo.  
À Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR  
Comissão Permanente de Licitações.  
Tomada de Preços nº 05/2023  
Processo Licitatório nº 149/2023

## SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA/DECLÍNIO DA PROPOSTA

Pela presente **ESPLENDORA OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.897.400/0001-44, com sede à Rua Orestes Pavan, nº 310, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-535, por sua representante legal abaixo assinado, Sra. MARISA APARECIDA DIVINO GONÇALVES, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 502.089.859-72 e RG 3.875.629-0 SESP/PR, vem respeitosa e perante V. S<sup>a</sup>, com base no artigo 43, §6º da Lei 8.666/93, sobreposta pela 14.133/21, solicitar o

### DECLÍNIO DA PROPOSTA

inicialmente ofertada no processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I – DOS FATOS

A Licitante logrou-se vencedora do presente processo licitatório, visto ter apresentado os melhores preços para o cumprimento das exigências editalícias.

Ocorre que desde a referida data, esta empresa vem enfrentando dificuldades em contratar mão de obra qualificada para os serviços a serem executados, mesmo possuindo empregados próprios e especializados, estes já estão alocados em outra obra, esta empresa corre o risco de não conseguir cumprir com o cronograma estabelecido em edital, não sendo possível dar prosseguimento na licitação.

Aliado a isso, visto ter ocorrido o decurso do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data do certame até a data de recebimento do contrato de empreitada, deliberamos por não prosseguir com as tratativas primárias, a fim de não causar nenhum prejuízo para este Órgão Público.

Diante dos fatos narrados, torna-se claro o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à empresa Requerente, impossibilitam o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório, fazendo-se necessário a solicitação da presente carta de declínio, para que a Administração Pública possa selecionar a melhor opção dentre os demais licitantes para fornecerem os serviços descritos com maior celeridade e em melhores condições.

#### II – DO DIREITO

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 assegura a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e

(46) 3527-1330

Rua Orestes Pavan, 310 - Luther King  
Francisco Beltrão - PR, 85605-535

decorrente de fatos supervenientes, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo **por motivo justo decorrente de fato superveniente** e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 ordena que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

**I - determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, **sem convocação para a contratação**, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

O art. 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo licitatório.

E conforme firmado no art. 64, §3º da Lei 8.666/93, caso não ocorra a contratação dentro do prazo estabelecido, é possível dar-se por encerradas as obrigações contratadas.

Desse modo, por restar inviável prosseguir no referido certamen pelos motivos anteriormente citados, solicitamos o desclassificação da proposta.

## II – PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento do pedido de declínio da proposta com a consequente desclassificação da proposta e a convocação do 2º colocado para dar sequência nos trâmites processuais.

(46) 3527-1330

Rua Orestes Pavan, 310 - Luther King  
Francisco Beltrão - PR, 85605-535



Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Termos em que, pedimos o deferimento.

Francisco Beltrão/PR, 12 De Março de 2024.

MARISA  
APARECIDA DIVINO  
GONCALVES:50208  
985972

Assinado de forma digital  
por MARISA APARECIDA  
DIVINO  
GONCALVES:50208985972  
Dados: 2024.03.12 16:52:23  
-03'00'

---

Marisa Aparecida Divino Gonçalves  
RG nº 3.875.629-0 SESP/PR  
CPF nº 502.089.859-72  
Empresária e Representante Legal

*Acolho o presente  
Requerimento na forma  
do referido pedido.*

*Clayson*

(46) 3527-1330

Rua Orestes Pavan, 310 - Luther King  
Francisco Beltrão - PR, 85605-535



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

DATA: 08/12/23

ABERTURA: 05/01/24

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONTENDO: ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MASCULINA E FEMININA PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO.

Dos fatos, em resumo:

Em 08 de dezembro de 2023 fora publicado o edital da Tomada de Preços nº 05/2023 para a contratação de empresa visando a revitalização do Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes, contendo: enrocamento das bordas dos lagos, intensificação da arborização do parque, criação de uma praça de chegada, pisos em paver, construção de instalações sanitárias, masculina e feminina pcd, construção de decks, construção de um jardim com flores e pisos decorados, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação;

Não foi apresentada qualquer impugnação e esclarecimento ao edital, ora, o pretenso licitante condissera com todas as cláusulas e condições, restando a este, cumpri-las;

Em 05 de janeiro de 2024, 05 empresas se mostraram interessadas em executar o objeto em questão, devidamente, protocolaram os envelopes de habilitação (nº 1) e proposta (nº 2): Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Esplendor Obras Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda;

Logo, foram abertos os envelopes de habilitação e após análise, respeitando a vinculação ao edital, restou-se habilitada a empresa Esplendor Obras Ltda e inabilitadas as empresas Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda, de acordo com o edital de habilitação de 08 de janeiro de 2024, sendo aberto o prazo para interposição de recursos;

Não satisfeitas com a decisão proferida, apresentaram razões de recurso, as empresas: Dutra & Deliberalli Construções Ltda e Construtora Bragato Ltda;

Não foram apresentadas contrarrazões;

Os recursos foram recepcionados e analisados, onde, o procurador jurídico do município, assim como a comissão de licitação e decisão por mim proferida, deliberamos por manter a inabilitação das empresas Dutra & Deliberalli Construções Ltda e Construtora Bragato Ltda;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Em 29 de janeiro de 2024, foram convocados os interessados para a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada Esplendor Obras Ltda, marcada para 31 de janeiro de 2024, as 09 horas, outrossim, foram devolvidos os envelopes lacrados e inviolados de proposta de preços das empresas inabilitadas Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda;

Destarte, em 31 de janeiro de 2024 foi aberto o envelope de proposta de preços da empresa Esplendor Obras Ltda, a qual, sagrou-se vencedora do lote 01 pelo valor de R\$ 2.766.256,26;

Todavia, o processo foi encaminhado ao PARANACIDADE para análise e deferimento para posterior continuidade dos atos administrativos, o qual, em 08 de fevereiro de 2024, autorizou a homologação;

Em 14 de fevereiro de 2024 o processo foi homologado;

Em 08 de março de 2024 foi elaborado o contrato, o qual foi assinado por mim e foi enviado a Esplendor Obras Ltda através de e-mail;

A empresa Esplendor Obras Ltda não assinou o contrato e em 12 de março de 2024 enviou o pedido de declínio da proposta, justificando o pedido considerando a demora do recebimento do contrato, a preclusão do prazo de validade da proposta e a dificuldade da empresa em contratar mão de obra;

POR FIM, considerando o pedido de declínio da contratação por parte da empresa Esplendor Obras Ltda, com fulcro no disposto no Art. 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, DECIDO por aceitá-lo e considerando que o presente certame não possui próximos classificados, declaro-o FRACASSADO.

Todos os fatos relatados constam nos autos do processo da Tomada de Preços nº 05/2023.

O presente resultado deverá ser encaminhado ao TCE/PR visto a representação nº 80999/24 apresentada pela empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda.

Coronel Vivida, 14 de março de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:967311099 BARRETO:96731109991  
91 Dados: 2024.03.14 11:06:16  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito

EDITORIAL

# Um novo lar para arte em Laranjeiras

Um novo lugar para quem gosta de arte está abrindo suas portas em Laranjeiras do Sul. O Ateliê Morada, criado pela artista Eduarda Roth, é um espaço para exposições e cursos de arte para todas as idades, e buscam não apenas estimular a criatividade, mas também aprofundar o conhecimento nas artes.

Eduarda compartilhou sua inspiração por trás da iniciati-

va, destacando a necessidade de um espaço acolhedor que inspire a criação artística, além de ter um retorno financeiro no trabalho com arte.

O diferencial do Ateliê Morada reside em sua abordagem inclusiva e diversificada. Oferecendo cursos teórico-práticos em artes visuais, o ateliê busca proporcionar um conhecimento aprofundado na linguagem artística de maneira lúdica e divertida. Além disso, as oficinas práticas de modelagem e pintura prometem explorar diversas técnicas e materialidades, convidando participantes de todas as idades a expressarem sua criatividade.

Um dos principais focos do Ateliê Morada é o público infantil. Eduarda acredita no poder transformador da arte na infância: "Quando a criança se envolve com arte, ela tem uma relação com o mundo diferente. É na infância que a criatividade é mais allorada, e se não é explorada, pode-se perder grandes talentos."

Além disso, a arte ajuda na concentração e oferece uma alternativa ao uso excessivo de telas, algo crucial no mundo contemporâneo. Com uma visão voltada para o futuro, o Ateliê Morada se destaca por sua variedade de propostas tanto para crianças quanto para adultos. "Queremos proporcionar momentos especiais de aprendizagem e criação, estimulando o autoconhecimento e o contato com o mundo artístico".

Para aqueles interessados em participar dos cursos e oficinas oferecidos pelo Ateliê Morada, as informações de contato estão disponíveis pelo telefone (42) 9 9811-4046.

Este não é apenas um espaço físico; é uma promessa de encontro, descoberta e expressão para toda a comunidade de Laranjeiras do Sul e além. Seu impacto potencial na cena cultural local é imensurável, e seu legado promete inspirar gerações vindouras de artistas e entusiastas das artes visuais.

O Ateliê Morada, é um espaço para exposições e cursos de arte para todas as idades, e buscam não apenas estimular a criatividade, mas também aprofundar o conhecimento

va, destacando a necessidade de um espaço acolhedor que inspire a criação artística, além de ter um retorno financeiro no trabalho com arte.

O diferencial do Ateliê Morada reside em sua abordagem inclusiva e diversificada. Oferecendo cursos teórico-práticos em artes visuais, o ateliê busca proporcionar um conhecimento aprofundado na linguagem artística de maneira lúdica e divertida. Além disso, as oficinas práticas de modelagem e pintura prometem explorar diversas técnicas e materialidades, convidando participantes de todas as idades a expressarem sua criatividade.

Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim



42 3635 1087 42 3635 2196

Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

Filiado a ADIPR FALTA COM O CORREIO DO POVO: Geral: (42) 3635-2944 Sugestões: (42) 99828-1511

Fundado em 21 de setembro de 1991 GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA CNPJ: 02.175.166/0001-74

**Diretora Executiva:** Joiceli dos Santos Fabrício  
**Jornalista Responsável:** Ademir Fagundes - RP 2453  
**Diretora Adjunta:** Fabiana Fabrício  
**Editores-Chefe:** Ana Cristina Gandim  
**Impressão:** Gráfica Correio

REPRESENTAÇÕES: Guarani (42)3635-2944 Quedas do Iguaçu (42)99929-6410

Lindomar Pereira - lindomarquetadaj@gmail.com Curitiba e Brasília Merconet Soluções em Mídia (42)3079-4666 - www.merconet.com.br

EDITAIS

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 862993**

DATA: 28/03/2024 ABERTURA: 08h10h HORÁRIO: 09h00

**OBJETO: REABILITAÇÃO DO PARQUE URBANO ANAHELO WENTZ DE MORAES, CONTENDO ENFOCAMENTO DAS BORDAS DAS LAJOS, IDENTIFICAÇÃO DA ARQUITETURA DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA, PRIMEIRA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MAQUILINA E FERRINHA P/OD. CONDIÇÃO DE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE COM PLANTIO E MÓDULO DEDICADOS: INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ (LUMINOSO, ABOLUÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO).**

Em 08 de dezembro de 2023, foi publicado o Edital de Tomada de Preços nº 862993 para a contratação de empresa visando a reabilitação do Parque Urbano Anahele Wentz de Moraes (envolvendo enrocamento das bordas das lajas, identificação da arquitetura do parque, criação de uma praça de convivência, primeiramente, construção de instalações sanitárias masculina e feminina (incluindo a instalação de decks, construção de um ambiente com fonte a água decorativa, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação).

Não foi apresentada qualquer impugnação e o encaminhamento ao edital, nos, o certame ocorreu conforme com todos os cláusulas e condições, incluindo as em: contratos.

Em 03 de janeiro de 2024, 05 empresas se manifestaram interessadas em auxiliar o objeto em questão, devidamente protocoladas em envelopes de habilitação (nº 1) e proposta (nº 2): Construtora Bragança Ltda, Dura & Deliberati Construções Ltda, Edsonsoni Oivas Ltda, Modesta Indústria e Comércio de Pte-Fabricados Sul Americano Ltda e Sonar Engenharia e Construtora Ltda.

Logo, foram abertas as envelopes de habilitação e após análise, respondendo a vinculação ao edital, processo habilitação a empresa Edsonsoni Oivas Ltda e habilitadas as empresas: Construtora Bragança Ltda, Dura & Deliberati Construções Ltda, Modesta Indústria e Comércio de Pte-Fabricados Sul Americano Ltda e Sonar Engenharia e Construtora Ltda, de acordo com o edital de habilitação de 05 de janeiro de 2024, sendo aberto o prazo para instalação de recursos.

Não sendo, com a decisão preliminar, apresentaram recursos, as empresas: Dura & Deliberati Construções Ltda e Construtora Bragança Ltda.

Não foram apresentadas contestações.

De acordo com todos os cláusulas e condições, sendo o proponente julgado do edital, assim como a comissão de licitação e decisão por meio de sessão, deliberamos por manter a habilitação das empresas Dura & Deliberati Construções Ltda e Construtora Bragança Ltda.

Em 29 de janeiro de 2024, foram convocadas as interessadas para a abertura do envelope de proposta da empresa Edsonsoni Oivas Ltda, Dura & Deliberati Construções Ltda, Modesta Indústria e Comércio de Pte-Fabricados Sul Americano Ltda e Sonar Engenharia e Construtora Ltda, em 28 horas, sucessivas, foram convocados os envelopes lacrados e enviados de proposta de preço das empresas Edsonsoni Oivas Ltda, Dura & Deliberati Construções Ltda, Modesta Indústria e Comércio de Pte-Fabricados Sul Americano Ltda e Sonar Engenharia e Construtora Ltda. Destarte, em 21 de janeiro de 2024 foi aberto o envelope de proposta de preço da empresa Edsonsoni Oivas Ltda e após, registra-se o resultado do item 01 pelo valor de R\$ 2.706.200,20. Todavia, o processo foi encaminhado ao PARANACIDADE para análise e deferimento para posterior contratação dos atos administrativos, o qual, em 08 de fevereiro de 2024, autorizou a homologação.

Em 14 de fevereiro de 2024 o processo foi homologado.

Em 09 de março de 2024 foi elaborado o contrato, o qual foi assinado por mim e foi enviado a Edsonsoni Oivas Ltda através de e-mail.

A empresa Edsonsoni Oivas Ltda não assinou o contrato e em 12 de março de 2024 enviou o pedido de decisão da proposta, justificando o pedido considerando a demora no recebimento do contrato, a precificação do preço de validade da proposta e a dificuldade da empresa em contrair mão de obra.

POIS FIM, considerando o pedido de decisão da contratação por parte da empresa Edsonsoni Oivas Ltda, com base no disposto no Art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, DECIDO por aceitar e considerando que o presente certame não possui nenhuma irregularidade, de acordo com o PARANACIDADE. Todos os atos relativos constam nos autos do processo de Tomada de Preços nº 862993.

O presente resultado deverá ser encaminhado ao TCEPR via, e representação nº 8029924 representada pela empresa Dura & Deliberati Construções Ltda.

Coronel Vivida, 14 de março de 2024, Anderson Marques Barreto, Prefeito.

TIRINHA



**REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220  
**Fone: (42) 3635-2944**

**CIRCULAÇÃO:** Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Cândoi, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contidas em envelopes de envelopes.

TUNEL DO TEMPO

15 de março

**1900 – A Lei do Padrão Ouro** é ratificada, colocando a moeda dos Estados Unidos no padrão ouro.

**1903 – O Tratado Hay-Herran**, que garante aos Estados Unidos o direito de construir o Canal do Panamá, é ratificado pelo Senado dos Estados Unidos. O Senado colombiano, mais tarde, rejeitaria o acordo.

**1903 – Ambientalismo: O Refúgio Nacional da Vida Selvagem da Ilha Pelican, Flórida**, o primeiro refúgio nacional da vida selvagem nos Estados Unidos, é estabelecido pelo presidente Theodore Roosevelt.

**1915 – Primeira Guerra Mundial:** encerrado na costa do Chile pela Marinha Real Britânica depois de fugir da Batalha das Ilhas Malvinas, o cruzador rápido alemão SMS Dresden é abandonado e afundado por sua tripulação.

**1931 – Estrela de Alam Ara**, o primeiro filme com som da Índia.

**1936 – A primeira versão totalmente falada do filme Show Boat** é apresentada no Radio City Music Hall. (Houve uma versão parcialmente falada em 1929.)

**1937 – O Papa Pio XI condena o nazismo**, na Encíclica Mit brennender Sorge.

**1939 – A Eslováquia declara independência sob pressão alemã.**

**1943 – Segunda Guerra Mundial:** o Gueto de Cracóvia é "liquidado".

**1945 – Segunda Guerra Mundial:** a Força Aérea Real utiliza operacionalmente pela primeira vez a bomba de Grand Slam, em Bielefeld, na Alemanha.

**1951 – Guerra da Coreia:** pela segunda vez, as tropas das Nações Unidas retomam Seul.

**1964 – Um júri em Dallas, Texas considera Jack Ruby culpado por assassinar Lee Harvey Oswald, suspeito do assassinato de John F. Kennedy.**

**1972 – O editor e ativista político italiano Giangiacomo Feltrinelli é morto por uma explosão perto de Segrate.**

**ASSINATURAS**  
Receta diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

**Impresso**  
Anual: R\$ 299,90  
**Digital**  
Anual: R\$ 106,90  
Mensal: R\$ 9,90  
**Impresso + Digital:**  
Anual: 349,90  
Mensal: 29,90  
\*Valor promocional para novas assinaturas.

**VENDAS EM BANCAS**  
Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

**CONTATOS ONLINE**  
Redação: redacao@correiodopovo.com.br  
Anúncios: comercial@correiodopovo.com.br  
Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br  
Classificados: recepcao@correiodopovo.com.br  
Gráfica-serviço: grafica@correiodopovo.com.br  
Publicidade legal: publicacao@comissopovo.com.br



001/2023 de 13/02/2023, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:  
Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Carla Luciane da Fonseca Portella	13ª	831/23

**Art. 2º.** A(s) Candidata(a) convocada(s), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **15 (quinze) de março de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001 de 13/02/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

**Art. 4º.** Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeira do Sul – PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024, 135º da República e 69º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Sâmara de Moraes Spagnoli

**Código Identificador:5B2AB3D2**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PUBL. TERMO DE FOMENTO 05/2024**

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria. Valor total do repasse de R\$ 712.291,02. Prazo de vigência: de 14.03.2024 à 31.12.2024.

Coronel Vivida, 13 de março de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**

Sandra Pelentil

**Código Identificador:F353D4BA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

DATA: 08/12/23 ABERTURA: 05/01/24 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONTENDO: ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MASCULINA E FEMININA PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO.

Dos fatos, em resumo:

Em 08 de dezembro de 2023 fora publicado o edital da Tomada de Preços nº 05/2023 para a contratação de empresa visando a revitalização do Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes, contendo: enrocamento das bordas dos lagos, intensificação da arborização do parque, criação de uma praça de chegada, pisos em paver, construção de instalações sanitárias, masculina e feminina pcd, construção de decks, construção de um jardim com flores e pisos decorados, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação; Não foi apresentada qualquer impugnação e esclarecimento ao edital, ora, o pretenso licitante condissera com todas as cláusulas e condições, restando a este, cumpri-las;

Em 05 de janeiro de 2024, 05 empresas se mostraram interessadas em executar o objeto em questão, devidamente, protocolaram os envelopes de habilitação (nº 1) e proposta (nº 2): Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Esplendor Obras Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda;

Logo, foram abertos os envelopes de habilitação e após análise, respeitando a vinculação ao edital, restou-se habilitada a empresa Esplendor Obras Ltda e inabilitadas as empresas Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda, de acordo com o edital de habilitação de 08 de janeiro de 2024, sendo aberto o prazo para interposição de recursos;

Não satisfeitas com a decisão proferida, apresentaram razões de recurso, as empresas: Dutra & Deliberalli Construções Ltda e Construtora Bragato Ltda;

Não foram apresentadas contrarrazões;

Os recursos foram recepcionados e analisados, onde, o procurador jurídico do município, assim como a comissão de licitação e decisão por mim proferida, deliberamos por manter a inabilitação das empresas Dutra & Deliberalli Construções Ltda e Construtora Bragato Ltda;

Em 29 de janeiro de 2024, foram convocados os interessados para a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada Esplendor Obras Ltda, marcada para 31 de janeiro de 2024, as 09 horas, outrossim, foram devolvidos os envelopes lacrados e inviolados de proposta de preços das empresas inabilitadas Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda;

Destarte, em 31 de janeiro de 2024 foi aberto o envelope de proposta de preços da empresa Esplendor Obras Ltda, a qual, sagrou-se vencedora do lote 01 pelo valor de R\$ 2.766.256,26;

Todavia, o processo foi encaminhado ao PARANACIDADE para análise e deferimento para posterior continuidade dos atos administrativos, o qual, em 08 de fevereiro de 2024, autorizou a homologação;

Em 14 de fevereiro de 2024 o processo foi homologado;

Em 08 de março de 2024 foi elaborado o contrato, o qual foi assinado por mim e foi enviado a Esplendor Obras Ltda através de e-mail;

A empresa Esplendor Obras Ltda não assinou o contrato e em 12 de março de 2024 enviou o pedido de declínio da proposta, justificando o pedido considerando a demora do recebimento do contrato, a preclusão do prazo de validade da proposta e a dificuldade da empresa em contratar mão de obra;

POR FIM, considerando o pedido de declínio da contratação por parte da empresa Esplendor Obras Ltda, com fulcro no disposto no Art. 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, DECIDO por aceitá-lo e considerando que o presente certame não possui próximos classificados, declaro-o FRACASSADO.

Todos os fatos relatados constam nos autos do processo da Tomada de Preços nº 05/2023.



O presente resultado deverá ser encaminhado ao TCE/PR visto a representação nº 80999/24 apresentada pela empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda.  
Coronel Vivida, 14 de março de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**6F3BCF87

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO  
DIRETOR**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal e do Presidente do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), convoca a todos os munícipes e entidades civis, para participarem da 3ª Audiência Pública onde serão discutidos eventuais ajustes no Plano Diretor Municipal de Coronel Vivida, estabelecido pela Lei Municipal nº 054/2020 de 30/01/2020.

O evento ocorrerá no dia 01 de abril de 2024 (segunda-feira), às 19h, na Câmara de Vereadores, localizada na Praça Angelo Mezzomo, Centro Coronel Vivida.

A Audiência Pública tem por objetivo promover a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Diretor, visando a construção de políticas públicas adequadas às necessidades e demandas da população. Nesse sentido, a contribuição de todos é fundamental para o desenvolvimento sustentável do município.

Publique-se no Diário Oficial do Município e dê-se sua ampla divulgação.

Coronel Vivida-PR, em 14 de março de 2024.  
Atenciosamente,

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

**LINDONES ANTONIO COLFERAI**  
Presidente do Concidade

**Publicado por:**  
Simone Terezinha Sozo  
**Código Identificador:**1A6F5E75

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 8361/2024**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 8361, de 14 de março de 2024.**

**Súmula:** Dispõe sobre a nomeação e posse dos Conselheiros tutelares do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 78, XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que os membros do Conselho Tutelar nomeados, deverão observar as competências e atribuições, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.573/2014, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas pertinentes;

**CONSIDERANDO**, o Termo de Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes lavrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, datado de 10 de janeiro de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados e empossados para compor o Conselho Tutelar do Município de Coronel Vivida Estado do Paraná, para a gestão 2024-2027:

**I – Conselheiros Tutelares Titulares:**

- 01- Eluana Carla da Silva Frigo
- 02- Leocadia de Carli Farias
- 03- Elenice Rodrigues do Prado
- 04- Eder Petkovicz
- 05- Lucia Ramos de Maia de Quadros

**II - Conselheiros Tutelares Suplentes:**

- 06- Elevelino da Conceição Rodrigues
- 07- Taina Pedrosa da Silva
- 08- Maria de Lourdes Hermann Miotto
- 09- Victor Maiko Berny Aimon
- 10- Cleber Antonio Soares Oliveira
- 11- Janete dos Santos Breda
- 12- Adriele Rosa da Silva Franco
- 13- Edna Aparecida de Souza
- 14- Cleonice Henrique de Ramos
- 15- Aloir Giacconi
- 16- Edinei Fatima Furigo Oldoni
- 17- Keila Aparecida da Costa

**Art. 2º.** Em caso de vacância de um dos elencados no art. 1º, I, assumirá o suplente na ordem descrita no art. 1º, II.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois e vinte e quatro (2024).**

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Simone Terezinha Sozo  
**Código Identificador:**C309A29A

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR  
CMAS RESOLUÇÃO 04/2024**

**CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – Pr**

**Resolução nº 04/2024**

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais junto ao CMAS.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº2573/2014, e, Deliberação realizada na data de 05 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conferir a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a renovação de inscrição junto a este conselho, sob o Nº 001, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data desta resolução.

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 14 de março de 2024.

**THUANE RITA DA SILVA**  
Presidente do CMAS.

**Publicado por:**  
Aline Mari Dos Santos Canova  
**Código Identificador:**BD2DAB61

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
EXTRATO CONTRATUAL PR RP 05/2024**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado as empresas abaixo qualificadas. Processo licitatório sob nº 18/2024; na modalidade licitatória Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preços sob nº 05/2024; menor preço unitário. Objeto: aquisição de redes e traves para o campo de futebol suíço das Aldeias Tekoha Añetete e Tekoha Itamarã em cumprimento do Convênio nº4500073111/2023 com a Itaipu; Secretaria de